



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília -
DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

PLANO DE ADESÃO

PLANO DE ADESÃO AO ACORDO DE ADESÃO (SEI Nº 2688323) QUE ENTRE SI CELEBRAM:
O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ; e Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, para a concessão de bolsas Produtividade e Projetos Universais Estaduais, na Forma abaixo.

1. DOS PARTICIPES PRIMEIRO PARTICIPE

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: Ed. Telemundi II SAUS Quadra 01 lotes 1 e 6 Setor de Autarquias Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70040-020
Representante Legal: Monica Felts de La Roca Soares		
Cargo: Diretora Científica		
Ato de Nomeação: Portaria casa civil nº 33/2026, de 15/01/2026.		
C.P.F./ M.F.: XXX.XXX.XXX-XX		
RG: XXXXXXXXXXXX	Data de Expedição: XX/XX/XX	

ADERENTE

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES		
Gestor do Acordo: Edinir Pinheiro Fialho		
Forma de Contato com o Gestor: geped@fapes.es.gov.br		
Natureza Jurídica: Fundação pública de direito público estadual		
CNPJ n.º: 07296722/0001-84		
Endereço: Av. Fernando Ferrari nº 1080 – Mata da Praia		
Estado: Espírito Santo		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29.066-380
Representante Legal: Rodrigo Varejão Andreão		

Cargo: Diretor-Geral	
Ato de Nomeação: Decreto Nº 048/S, de 12 de janeiro de 2024	
C.P.F./ M.F.: XXX.367.137-XX	
RG: XXXXXXXX-SSP/ES	Data de Expedição: XX/XX/XXXX

Representante Legal: Lucia Aparecida de Queiroz Araujo	
Cargo: Diretora Setorial Administrativo Financeira	
Ato de Nomeação: Decreto Nº 278/S, de 01 de janeiro de 2019	
C.P.F./ M.F.: XXX.863.687-XX	
RG: XXXXXXXX-SSP/ES	Data de Expedição: XX/XX/XXXX

Doravante, denominado **ADERENTE**.

2. ORÇAMENTO:

Na tabela abaixo, deixe em branco ou iguale a zero os itens não aplicáveis.

Edital Público (obrigatório): Chamada CNPq Nº 23/2025 Bolsas de Produtividade do CNPq
Número ou valor total de Bolsas PQ: 32 (trinta e duas)
Número ou valor total de Bolsas DT: 4 (quatro)
Valor em Projetos APQ e valores por linha: 0,00
Valor Total Previsto: R\$ 2.721.600,00 (dois milhões setecentos e vinte e um mil e seiscentos reais)
Informação no Lattes para Bolsas PQ: Bolsista de Produtividade em Pesquisa da FAPES/CNPq - Nível C
Informação no Lattes para Bolsas DT: Bolsista de Produtividade Desen. Tec. e Extensão Inovadora da FAPES/CNPq - Nível C
Texto em trabalhos publicados, conforme item 5.9 da RN-028/2015: - O presente trabalho foi realizado com apoio de FAPES, em parceria com o CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil (nº do processo). - Bolsista do FAPES/CNPq - Brasil (nº do processo).

3.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	PERÍODO DE EXECUÇÃO

BOLSAS PRODUTIVIDADE E PROJETOS APQ ESTADUAIS	INÍCIO Maior/2026	TÉRMINO Junho/2030
--	------------------------------------	-------------------------------------

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Concessão de Bolsas Produtividade E Projetos Universais Estaduais

O objeto do presente Acordo de Adesão é a realização de concessão de bolsas Produtividade em Pesquisa (PQ), bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), doravante denominadas, em conjunto, como bolsas Produtividade, bem como Projetos Individuais de Pesquisa (APQ), no âmbito do Programa Regular de Apoio a Projetos de Pesquisa das ações, doravante chamados de Projetos APQ, concessões a serem realizadas sob responsabilidade do ADERENTE, doravante denominadas de Bolsas Produtividade Estaduais ou Projetos APQ Estaduais.

RESULTADOS ESPERADOS

Contratação pelo ADERENTE de propostas de projetos de pesquisa, selecionadas via Chamada Pública de Bolsas de Produtividade ou de Chamada Pública APQ, seleção pública de responsabilidade do **PRIMEIRO PARTICIPE**, na quantidade especificada na descrição

do ADERENTE, mas não contempladas devido à falta de recursos financeiros. As bolsas de Produtividade concedidas serão equivalentes ao nível C, com duração de **até 36** (trinta e seis) meses, sob responsabilidade do ADERENTE, com o respectivo auxílio à pesquisa (taxa de bancada).

Para os fins deste acordo, entende-se como bolsas Produtividade tanto as Produtividade em Pesquisa (PQ), bem como as Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) e como bolsas Produtividade Estaduais aquelas bolsas Produtividade concedidas por meio deste Acordo de Cooperação. Projetos APQ serão os auxílios à pesquisa concedidos pelo ADERENTE no âmbito deste Acordo de Cooperação.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - DIAGNÓSTICO

O fomento a projetos de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento e, sobretudo, em áreas prioritárias, é fundamental para estimular e manter o País na fronteira do conhecimento e economicamente independente e competitivo.

A ação proposta garantirá a continuidade das atividades de pesquisa e inovação no País, contribuindo para que profissionais altamente qualificados estendam os trabalhos em grupos e redes de pesquisa em todas as áreas do conhecimento. Além disso, contribuirá para manter atividades de pesquisa básica e avançada nas mais diversas áreas em ciência, tecnologia e inovação, apoiando grupos de pesquisa e ao mesmo tempo contribuindo para o atendimento contínuo das demandas em CT&I. Possibilitará também a retenção de jovens pesquisadores em projetos na vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para o País, uma vez que as bolsas Produtividade se ligam ao aumento da pesquisa institucional de um modo geral.

O CNPq, como órgão de fomento à CT&I, participa da formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, conforme Regimento Interno, busca atuar junto às instituições na descentralização coordenada das ações de fomento das agências de fomento estaduais no âmbito do Sistema Nacional de Fomento à CT&I.

A ação contará com a importante parceria, o que permitirá ampliar e fortalecer o escopo da ação, seja pelos recursos adicionais para o fomento às pesquisas, seja pela capilaridade e regionalidade que a colaboração com os estados possibilita. Ampliar o apoio a projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas destinadas aos

pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos, estabelecidos pelo CNPq, e específicos, pelos Comitês de Assessoramento (CAs) do CNPq. Ainda, serão financiados, de acordo com o orçamento especificado, Projetos APQ classificados com mérito pelo Comitê Assessor, mas não financiados por falta de recursos.

Assim, este Acordo possui os seguintes objetivos específicos:

1. aumentar a oferta de bolsas Produtividade em Pesquisa do CNPq, reduzindo a disparidade entre a demanda e a oferta derivada da escassez de recursos

orçamentários;

2. aumentar a oferta de financiamentos a projetos de pesquisa com mérito científico, reduzindo a disparidade entre a demanda e a oferta derivada da escassez de recursos orçamentários;
3. valorizar os pesquisadores do estado ou da instituição do **ADERENTE**, que possuam

produção científica, tecnológica e de inovação de destaque em suas respectivas áreas do conhecimento;

4. incentivar o aumento da produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade no estado do **ADERENTE**;
5. selecionar projetos de pesquisa que sejam propostos considerando o rigor e o método científico, bem como outros conceitos fundamentais para a produção do

conhecimento científico;

6. criar condições favoráveis para que pesquisadores estendam suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País;
7. contribuir para a retenção de pesquisadores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-

tecnológica e/ou em temas estratégicos para as regiões e para o País; e

8. estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e as instituições (FAPs e ICTs), impulsionando a utilização de recursos de forma

descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa das várias Unidades Federativas (UFs) do País.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – DIAGNÓSTICO DO ADERENTE (opcional)

4.DA FORMA DE EXECUÇÃO OBJETIVO

Para alcançar os objetivos previstos neste Acordo, serão concedidas bolsas de Produtividade Estatuais e Projetos APQ, com recursos e sob responsabilidade do **ADERENTE**, sendo que

- o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** incluirá a informação no Currículo Lattes dos bolsistas.

As bolsas Produtividade concedidas no âmbito deste acordo de cooperação serão equivalentes em todos os aspectos às bolsas Produtividade de nível C concedidas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, inclusive no que diz respeito aos direitos e deveres de cada pesquisador contemplado.

ABRANGÊNCIA - PÚBLICO ALVO

Poderão participar desde Acordo de Cooperação os pesquisadores pertencentes ao estado da Fundação de Amparo à Pesquisa que está firmando o acordo, que tenham se inscrito/concorrido no "Julgamento a ser usado" constante do quadro identificador acima, tenham sido pré-selecionados tecnicamente, tenham sido considerados com mérito pelo Comitê Assessor, mas que não tiveram suas propostas aprovadas por falta de recursos orçamentários do CNPq.

5. SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE PESQUISA

A seleção de propostas de projetos de pesquisa, para efeito deste Acordo de Cooperação, será realizada via Edital e/ou Chamada Pública a cargo do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, cujo resultado do julgamento do estado em questão será fornecido ao **ADERENTE**.

No âmbito deste Acordo de Cooperação, o **ADERENTE**, após homologação do resultado do julgamento do Edital e/ou Chamada Pública lançado pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, concederá bolsa(s) de Produtividade do nível C, por até 36 (trinta e seis) meses, ou financiamento a Projetos APQ, aos projetos de pesquisa aprovados mas não financiados pelo CNPq.

A concessão seguirá estritamente ordem de distribuição proporcional à demanda não atendida em cada CA e, em segundo lugar, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo ocorrido no âmbito do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, até o limite estabelecido pelo resultado do julgamento homologado pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** no estado ou instituição em questão, ou seja, até o limite dos projetos recomendados mas não aprovados por falta de recursos do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**. Em casos de empate, o candidato poderá ser selecionado

motivadamente pelo **ADERENTE**, sempre respeitando o princípio da ampla concorrência e da transparência, ou selecionado aleatoriamente pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** realizar planilha com o quantitativo da demanda bruta, o quantitativo da demanda não atendida com mérito, calcular a ordem de prioridade, primeiro por CA, segundo por cada CA e indicar os candidatos a serem contemplados, por ordem de prioridade geral, registrando essa planilha e as informações subjacentes em processo SEI, bem como dar a devida publicidade ao processo de seleção.

Considera-se como projetos do estado ou instituição em questão aqueles cuja **Instituição Executora** cadastrada no Formulário de Submissão da Proposta esteja localizada nesse

respectivo estado ou na instituição. O **ADERENTE** poderá, mediante ato justificado e motivado, homologado pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, acrescentar ou retirar os projetos que forem ou não considerados pertencentes ao estado ou instituição, conforme as especificidades de cada um, sendo que cada projeto poderá ser enquadrado como pertencente a apenas um estado e a apenas uma instituição.

Para cada projeto de pesquisa homologado, será concedida uma bolsa de Produtividade de nível C pelo **ADERENTE**, ou o auxílio à pesquisa, que poderá ser pago integral ou mensalmente, em igualdade ao que é praticado pelo CNPq, integralmente no primeiro ano de cada concessão, ou parceladamente, conforme a necessidade do **ADERENTE**. Os valores de ambos os benefícios estão dispostos nas normas do CNPq (https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades), ou no projeto de pesquisa submetido.

As bolsas concedidas serão equivalentes, para todos os efeitos, às bolsas federais de Produtividade em Pesquisa de nível C. É vedado o acúmulo de bolsas Produtividade com bolsas Produtividade Estaduais. É vedada a concorrência de bolsistas Produtividade Estaduais nas chamadas públicas de produtividade, permitida a concorrência em edital cuja vigência se encerre em julho, seguindo os mesmos moldes das bolsas Produtividade do CNPq, garantindo a possibilidade de manutenção da bolsa e/ou progressão, conforme [RN-028/2015](#) (bolsas individuais no país):

2.3. O CNPq desconsiderará também, de forma sumária, as solicitações de pesquisadores que possuam bolsa desta modalidade cuja vigência se encerre após julho do ano seguinte ao ano da solicitação.

Cada projeto homologado deverá respeitar as regras estabelecidas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, em especial àquelas constantes da [RN-028/2015](#) (bolsas individuais no país), AO Manual de Prestação de Contas do CNPq e as relativas à consultoria *ad hoc* e o regimento de ética do CNPq.

Os bolsistas contemplados pertencerão obrigatoriamente ao corpo de *ad hocs*, podendo vir a serem requisitados a emitir parecer para o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, conforme a normativa vigente, bem como para a o **ADERENTE**, que poderão utilizar os bolsistas como *ad hocs* por meios e recursos próprios.

A concessão das bolsas e projetos previstos neste Acordo de Cooperação ficará restrita aos projetos homologados pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, observados os termos dispostos neste **PLANO DE ADESÃO**.

A concessão das bolsas e dos auxílios à pesquisa serão de responsabilidade do **ADERENTE** o qual deverá implementar e **acompanhar** pelos seus próprios meios os projetos homologados pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**. Essa responsabilidade inclui a contratação, a implementação, o acompanhamento e a execução, bem como as prestações de contas parciais (se houver) e final de cada bolsa concedida. Uma vez implementado o projeto, deverá o **ADERENTE** garantir o seu pagamento integral durante sua vigência, exceto alterações do estado da bolsa previstos em norma (cancelamentos, afastamentos, suspensões e similares).

Fica facultado e permitido o início da vigência das bolsas em data distinta daquela praticada pelo CNPq, mantida a data da vigência final das bolsas concedidas, sempre no mês de julho, mesmo que isso implique em concessão com vigência inferior a 36 (trinta e seis) meses.

Fica sob a responsabilidade do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** manter atualizado o Currículo Lattes com a informação da bolsa concedida pelo **ADERENTE**, imprimindo ou exibindo, onde for relevante e nos moldes das Bolsas Produtividade concedidas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, o descrito no campo “Informação no Lattes” do **ADERENTE**, ou informação similar, no prazo máximo de até 3 (três) meses.

Compete ao **ADERENTE** qualquer decisão sobre o gerenciamento da bolsa ou projeto por ele concedida, incluindo decisões sobre acúmulo de bolsas, suspensão, cancelamento, pertinência de gastos etc. O **SEUNDO PARTÍCIPE** se compromete a buscar, sempre que possível, tratamento isonômico entre as bolsas Produtividade do CNPq e as Estaduais. Para esses fins, o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** poderá ser consultado para definir o tratamento que o CNPq daria a uma situação específica.

Será exigido Relatório Técnico Final de cada financiamento realizado, a ser enviado ao **ADERENTE** anualmente, para os fins de acompanhamento conjunto das ações (medida de resultados e impacto da ação). O formato desse relatório é de competência única e exclusiva do **ADERENTE**, mas sugere-se que seja o mais amplo e detalhado o possível, de modo a poder identificar, individualmente, os resultados e o impacto do investimento realizado. Os documentos não serão utilizados pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** para aprovação ou não dos resultados, cobranças ou acompanhamento individual do projeto, competências do **ADERENTE**. No entanto, solicita-se que os documentos sejam enviados ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, para fins de pesquisas, estudos técnicos e definição de políticas públicas, sendo vedado o uso para outros fins.

6.ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para a futura tomada de decisões acerca do Acordo, **ADERENTE** realizará um processo de monitoramento e de avaliação contínuo de forma que se possa conhecer e divulgar os resultados obtidos no âmbito das propostas de projeto apoiadas, via recursos oriundos deste Acordo de Cooperação. Este monitoramento poderá viabilizar-se, caso necessário, mediante:

1. visitas técnicas;
2. eventos (seminários e congressos);
3. apresentação de relatórios técnicos parciais e finais pelo **ADERENTE**.

Fica a cargo do **ADERENTE** a frequência e a forma como fará o processo de monitoramento e de avaliação contínuo, devendo prestar informações ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**:

1. No prazo de uma semana (sete dias corridos), sempre que qualquer bolsa de Produtividade em Pesquisa, gerenciada pelo **ADERENTE**, tiver seu estado alterado de modo que a informação deva constar do Currículo Lattes, como, por exemplo, nos

casos de início de vigência, fim de vigência, cancelamento, irregularidades cometidas e cancelamentos.

2. Anualmente, com uma planilha informativa contendo todos os projetos em andamento, os cancelados e os encerrados, além de qualquer outra informação complementar que auxiliará o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** a monitorar a devida execução deste Plano de Adesão e manter as informações do Currículo Lattes atualizadas e corretas.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VIGÊNCIA	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.	1.1	Envio do PRIMEIRO PARTÍCIPE ao ADERENTE do resultado do julgamento	Documento	01	Maior 2026	Outubro/2026
	1.2	Concessão de Bolsa Produtividade pelo ADERENTE	Declaração e Planilha	conforme especificado	Agosto/ 2026	Fevereiro/ 2027
	1.3	Prestação de contas técnica pelos pesquisadores ao ADERENTE	Relatório de Execução do Objeto (individual a cada projeto)	conforme especificado	Agosto/ 2027	Outubro / 2029
	1.4	Análise das Prestações de Contas pelo ADERENTE	Relatório de Execução do Objeto (individual a cada projeto)	conforme especificado	Agosto/ 2027	Março/ 2030
2.	1.	Prestação de contas, do ADERENTE, ao PRIMEIRO PARTÍCIPE	Relatório de Execução do Objeto Final	01	Abril/ 2030	Junho/ 2030

8. PLANO DE APLICAÇÃO

VALOR GLOBAL: O ADERENTE aplicará o total indicado na descrição do ADERENTE presente neste Plano de Adesão.

PRIMEIRO PARTÍCIPE – Competirá ao PRIMEIRO PARTÍCIPE as despesas primárias e secundárias necessárias decorrentes do julgamento e classificação das propostas, como sistemas de informática, composição de Comitê de Julgamento etc.

9. DECLARAÇÃO DO ADERENTE

Na qualidade de representante legal do ADERENTE, declaro que esta instituição conta com infraestrutura adequada para garantir a execução do objeto acordado neste Acordo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, Diretora Administrativo-Financeira**, em 02/06/2026, às 10:53, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA FELTS DE LA ROCA SOARES, Diretora Científica do CNPq - DCTI PO - nº 33/2026, de 15 de Janeiro de 2026**, em 10/06/2026, às 09:38, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2702767** e o código CRC **A067F1E7**.

01300.009416/2025-38

2702767v2

Criado por [albertos](#), versão 2 por [albertos](#) em 01/06/2026 11:24:01.